

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1088, DE 16 DE JANEIRO DE 1967

Concede subvenções ordinárias e extraordinárias  
as no exercício de 1967

O Prefeito Municipal de Ituiutaba, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 84, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Constitucional nº 14, de 9 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1967, as seguintes subvenções:

ORDINÁRIAS:-

À União Estudantil Ituiutabana .....	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Grupo "Coronel Tonico Franco" .....	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Grupo "João Pinheiro" ....	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Grupo "Professor Ildelfonso Mascarenhas da Silva" .....	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Grupo "Senador Camilo Chaves" .....	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Grupo "Clóvis Paigado" ...	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Grupo "Ituiutaba" .....	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Grupo "Governador Dias Fogas" .....	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Grupo "Conego Angelo" ....	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Grupo "Cel. João Martins".	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Grupo "Rotary" .....	Cr\$	200.000
À Caixa Escolar do Lar Escola "Fazenda Mascara- rada" .....	Cr\$	100.000
À Escola da Igreja Presbiteriana .....	Cr\$	100.000
À Escola do Centro Espírita "Euripedes Barba- mulfo" .....	Cr\$	100.000
À Escola da Igreja Evangélica Assembléia de Deus .....	Cr\$	100.000
Ao Educandário Ituiutabano .....	Cr\$	2.000.000
Ao Asilo de Dementes "José Dias Machado" ....	Cr\$	2.000.000
Ao Hospital "São José" .....	Cr\$	1.000.000
À Mansão do Caminho - Organização Maçônica - Hospital e Albergue .....	Cr\$	2.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1088, de 16 de janeiro de 1967.- continuação - fl. - 2 -

À Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância, para manutenção do lar da Criança ..	Cr\$ 3.000.000
À Clube Social "Leão XIII" .....	Cr\$ 1.000.000
À Centro Promocional "João XXIII" .....	Cr\$ 200.000
À Dispensário da Sociedade de "São Vicente de Paulo" .....	Cr\$ 1.000.000
À Casa dos Velhos .....	Cr\$ 1.000.000
À Sopa "Maria Rita", da Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância .....	Cr\$ 300.000
À Fraternidade Espírita Cristã, para a ajuda distribuída aos pobres .....	Cr\$ 250.000
À Caixa Beneficente da Igreja Evangélica Adventista .....	Cr\$ 100.000
À Instituição Cristã de Assistência Social de Ituiutaba - (ICASI) .....	Cr\$ 1.000.000
SOMA .....	<u>Cr\$ 17.450.000</u>

EXTRAORDINÁRIAS:-

À Associação dos Condutores de Veículos de Ituiutaba, - para construção da sede da entidade .....	Cr\$ 200.000
À Associação Recreativa dos Nordestinos, - para conclusão da sede da entidade .....	Cr\$ 500.000
À Associação Rural de Ituiutaba, - para construção do recinto da Exposição Agro-Pecuária .....	Cr\$ 3.000.000
À Asilo de Dementes "José Dias Machado", para reforma e ampliação .....	Cr\$ 5.000.000
À Conferência de São José, da Sociedade de São Vicente de Paulo, - para as obras de construção do Hospital "São José" .....	Cr\$ 15.000.000
À Rotary Club de Ituiutaba, - para construção do Patrimônio de Honras "São José de Tijuco" .....	Cr\$ 2.000.000
À Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância, - para conclusão do "Lar da Criança" .....	Cr\$ 9.000.000
SOMA .....	<u>Cr\$ 34.700.000</u>
TOTAL GERAL ...	<u>Cr\$ 52.150.000</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1088, de 16 de janeiro de 1967 - continuação - fl. - 3 -

Art. 2º - As subvenções concedidas pela presente lei serão pagas à vista de requerimento das instituições beneficiadas, instruído com documento que proveja:

- a) - existência legal da entidade subvencionada e de seu regular funcionamento;
- b) - idoneidade de seus dirigentes;
- c) - quadro demonstrativo da aplicação, da última subvenção ou auxílio recebido da Municipalidade;
- d) - quanto aos estabelecimentos de ensino, relação dos alunos que frequentam, com isenção do pagamento de taxas e anuidades, os seus diversos cursos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1967.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 16 de janeiro de 1967.-

  
- Prefeito Municipal -  
(Geraldo Gouveia Franco)

  
- Secretário -  
(Lynce Ribeiro Chaves)

no/118.-.